RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2019 2020



MENSAGEM DA PRESIDENTE

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) enfrentou dois grandes desafios no período de dois anos.

O ano de 2019 foi especialmente marcado pelo retardar da publicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD1) - e que alterou e republicou a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, lei de organização e funcionamento da CNPD -, bem como da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2016/680, relativa ao tratamento de dados no domínio da prevenção e investigação criminal.

Na verdade, a Lei n.º 58/2019 alterou a natureza da CNPD, atribuindo-lhe personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, para garantir o regime de independência da CNPD, consagrado constitucionalmente e imposto pela legislação da União Europeia (cf. n.º 3 do artigo 35.º da CRP e n.º 1 do artigo 51.º do RGPD), o gual reclamava a capacidade efetiva de gestão das contas, sendo por demais evidente que o exercício da função de supervisão e sancionamento dos tratamentos de dados pessoais realizados, desde logo, pelos diversos organismos da administração direta do Estado, não podia ficar dependente de autorizações de despesa de um membro do Governo².

Por consequinte, até agosto de 2019, a CNPD foi gerindo a sua ação na medida do possível, sempre na expetativa de conhecer os termos em que o RGPD ia ser executado na ordem jurídica portuguesa e enquanto aguardava a transposição da Diretiva 2016/680, destacando-se a major complexidade decisória decorrente da necessidade de articulação entre o regime do RGPD e a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, ainda aplicável na medida em que não contradissesse as normas daquele diploma da União.

No último quadrimestre do ano de 2019, com a estabilização do quadro legal nacional de proteção de dados pessoais, além da reedição de projetos de acusação para garantir o cumprimento do princípio da aplicação da lei mais favorável ao arquido, a CNPD focou-se na reorganização dos serviços internos, na contratação de pessoal em regime de mobilidade e, obviamente, na análise e aplicação das novas normas legais.

Já o ano de 2020 foi condicionado pela pandemia, com um duplo impacto na atividade da CNPD.

Por um lado, as diferentes medidas adotadas para prevenção de contágio e para rastreamento do mesmo pelas autoridades de saúde fez espoletar uma variedade de novos tratamentos de dados pessoais ou, pelo menos, implicou a generalização da sua realização, como sucedeu, por exemplo, nas áreas da saúde, laboral e do ensino, reclamando o respetivo acompanhamento e análise pela CNPD. Por outro lado, a tendencial regra de prestação do trabalho a partir de casa implicou a necessidade de readaptação dos serviços e, por força do seu impacto na produtividade, a priorização de tarefas. Em consequência, algumas das ações planificadas pela CNPD para serem executadas neste ano tiveram de ser adiadas.

¹ Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016.

² O que aliás já tinha sido reconhecido pelo legislador no artigo 254.9, n.º 3, do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

Considerando estes dois primeiros anos de aplicação plena do novo quadro jurídico de proteção de dados e o número elevado de solicitações de que esta entidade é alvo, conclui-se que as funções desenvolvidas enquanto autoridade nacional de proteção de dados dependem, mais do que nunca, de intervenção e análise humana, não sendo possível suprir a exiguidade dos recursos humanos da CNPD por apelo a técnicas de informatização ou automatização.

Na verdade, nem as funções de orientação prévia, nem as funções de fiscalização e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de automatização dos processos decisórios. Com efeito, ao contrário da atividade autorizativa que, ainda que com limites, a CNPD até 2018 conseguiu sujeitar a processos ágeis de decisão por recurso a criativas soluções de tramitação procedimental, a atividade atual da CNPD, com pontualíssimas exceções, depende da concreta análise técnica e jurídica dos tratamentos de dados - como é evidente nas avaliações de impacto submetidas a consulta prévia e em relação às defesas apresentadas na sequência da emissão de projetos de acusação. Os cerca de seis mil pedidos de esclarecimentos e queixas registados (em média) por ano não podem ser tramitados, em tempo razoável, sem um alargado corpo de técnicos informáticos e de juristas qualificados.

Só assim poderá a CNPD continuar a cumprir a sua missão de defesa dos direitos, liberdades e garantias das pessoas no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, em especial em face dos crescentes desafios que a evolução tecnológica tem colocado.

Lisboa, 30 de março de 2021

Filipa Calvão (Presidente) A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) tem por atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da lei que o executa na ordem jurídica portuguesa, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

No cumprimento dessa atribuição, a CNPD desenvolve a sua atividade em dois planos fundamentais: a orientação prévia e a fiscalização (sucessiva) dos tratamentos de dados pessoais, dispondo para o efeito de intensos poderes de autoridade corretivos e sancionatórios.

Começar-se-á, no presente relatório, por distinguir a atividade orientadora da CNPD, que tem sido, a par da atividade de fiscalização, um dos eixos da sua atuação desde 2018, para só depois focar a atividade processual, em cujo âmbito se analisará a ação consultiva e a ação deliberativa.

1 ATIVIDADE ORIENTADORA

Em relação à atividade orientadora da CNPD, em 2019, a CNPD emitiu duas diretrizes setoriais.

A primeira, a propósito da realização em maio desse ano das eleições europeias para o Parlamento Europeu – a Diretriz/2019/1, de 25 de março –, incidiu sobre o tratamento de dados pessoais no contexto de campanhas eleitorais e marketing político; pretendeu-se alertar para os elevados riscos para os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, associados a determinados tratamentos de dados pessoais, designadamente a definição de perfis, com recurso a técnicas de inteligência artificial, com fins eleitorais (como o caso Cambridge Analytics demonstrou).

A segunda, a Diretriz/2019/2, de 3 de setembro, recaiu sobre o tratamento de dados pessoais no contexto das redes inteligentes de distribuição de energia elétrica (contadores inteligentes - smart meters), para complementar, especificamente na perspetiva da proteção dos dados pessoais, o regime legal e regulamentar, entretanto aprovado.

No mesmo ano, importa ainda realçar duas deliberações sobre normas da lei nacional de execução do RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, onde a CNPD explicita a sua interpretação sobre as mesmas, à luz do próprio regime do RGPD, e que tornou públicas por razões de transparência e em conformidade com o princípio da boafé na relação com os administrados.

Assim, na Deliberação/2019/494, a CNPD analisa em pormenor algumas normas da referida lei e conclui pela necessidade da sua desaplicação futura, nos casos concretos que venha a apreciar, por as mesmas contradizerem irremediavelmente o RGPD - interpretação que assenta no princípio do primado do Direito da União Europeia e no critério de prevalência de normas jurídicas de hierarquia superior em caso de conflito insanável, à luz do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa.

Na Deliberação/2019/495, a CNPD explicita a interpretação que faz do artigo 44.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, quanto à dispensa de aplicação de coimas às entidades públicas, para esclarecer as dúvidas que a aplicação desta disposição estava a gerar entre os responsáveis pelos tratamentos de dados.

No ano de 2020, fortemente marcado por uma explosão de tratamentos de dados pessoais, sobretudo relativos à saúde, em muitos casos sem enquadramento legal direto e com impacto significativo na vida dos cidadãos, a CNPD entendeu, desde cedo, aprovar 7 orientações em certos domínios de atividade como forma de sensibilizar sobretudo as organizações privadas e públicas para os limites decorrentes do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e as condições impostas pelo RGPD, tendo-as publicitado no seu sítio na <u>Internet</u>.

Assim, entre abril e maio de 2020, publicou 6 orientações relativas a tratamento de dados pessoais no contexto da pandemia, para além de outros esclarecimentos sobre outos tratamentos realizados com o mesmo pretexto³.

³ Por exemplo, o Esclarecimento quanto à utilização de sistemas de videovigilância no espaço público e no controlo de fronteiras recai sobre as forças e serviços de segurança, ou a Informação sobre a suspensão legal de prazos procedimentais na atividade da CNPD.

No sentido de suster práticas abusivas de divulgação de dados pessoais de saúde e promover a sua imediata correção, publicou as <u>Orientações sobre divulgação de informação relativa a infetados por Covid-19</u>, de 22 de abril de 2020.

Em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito laboral, emitiu em 17 de abril as Orientações sobre o controlo à distância em regime de teletrabalho e, em 23 de abril, as Orientações sobre a recolha de dados de saúde dos trabalhadores, no contexto da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Quanto aos tratamentos de dados pessoais no setor da educação e ensino, nos seus diferentes níveis, a CNPD publicou as Orientações para utilização de tecnologias de suporte do ensino à distância, de 8 de abril de 2020. Depois, em maio, publicou duas orientações: as Orientações para os estabelecimentos de ensino guanto à recolha de dados de saúde dos alunos através da medição da temperatura corporal, de 19 de maio de 2020. Dias depois, em 22 de maio de 2020, foram aprovadas as Orientações sobre avaliação à distância nos estabelecimentos de ensino superior.

Já em 13 de novembro, a CNPD procurou colmatar as lacunas das normas que vieram prever e regular tratamento de dados no contexto da pandemia, integrando-as por aplicação direta de normas do RGPD, através das Orientações sobre os tratamentos de dados de saúde regulados no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro.

Neste período foi ainda particularmente importante a utilização de outros meios de divulgação das orientações da CNPD, através da prestação de esclarecimentos e tomada de posições públicas em várias conferências e seminários, sobretudo via web.

Importa ainda sublinhar que a situação pandémica implicou a alteração da atividade de orientação da CNPD, forçando o adiamento de um conjunto de ações planificadas para serem executadas neste ano. Assim sucedeu, desde logo, com a definição dos requisitos adicionais de acreditação e os critérios de certificação, bem como com a definição dos requisitos e procedimentos relativos à aprovação de códigos de conduta. Também as orientações quanto às medidas para garantir a privacidade desde a conceção e por defeito ficaram por concretizar.

2. ATIVIDADE PROCESSUAL

Os anos de 2019 e 2020 consolidaram um novo figurino da atividade processual decorrente do quadro legal do RGPD – o qual implicou o fim do sistema de notificações de tratamentos de dados pessoais e dos respetivos registos ou autorizações prévias de tratamentos, bem como a criação de novos procedimentos administrativos, como sejam a consulta prévia da CNPD quanto a avaliações de impacto sobre a proteção de dados ou a notificação de violações (de segurança) de dados pessoais.

Por outro lado, a cooperação entre autoridades nacionais de proteção de dados da União para o tratamento de casos transfronteiriços e a aplicação do mecanismo de controlo da coerência, previsto no RGPD, veio trazer uma nova vertente à atividade processual da CNPD, e que consome bastantes recursos. Tal é materializado tanto na emissão de pareceres, quando a CNPD se constitui como autoridade de controlo interessada, como na investigação e decisão sobre casos que nos sejam remetidos por autoridades congéneres e em que a CNPD atua como autoridade de controlo principal, no contexto do mecanismo de balcão único.

É ainda de destacar que a cooperação transfronteiriça tem uma outra componente, de natureza não decisória, quanto a pedidos de assistência mútua, consultas informais e operações conjuntas de investigação, que implicam um acréscimo acentuado do volume de trabalho. A aplicação uniforme do RGPD a isso o obriga.

PROCESSOS

No total, foram abertos **1839 processos**, durante o ano de 2019, e **1926 processos**, durante o ano de 2020.

a) Processos de natureza consultiva

Assim, no que diz respeito à função consultiva da CNPD, em 2019 foram abertos 81 processos de parecer, o que representa um acréscimo significativo em relação ao ano anterior, tendência que se continuou a manifestar no ano seguinte, com a abertura de 105 processos.

Em causa estão pedidos de parecer no âmbito do procedimento legislativo, de procedimento normativo ou procedimento para ato administrativo, assinalando-se o aumento dos processos de parecer relativo projetos de regulamento e de protocolos administrativos (24, em 2019, e 52, em 2020), o que revela uma maior consciencialização das entidades administrativas quanto à obrigação de proceder à consulta da CNPD.





Esclarece-se que estes processos são abertos ao abrigo da exigência de consulta prévia prevista no RGPD e na lei nacional de execução ou da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, quanto ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais e para execução de sanções penais; outros ainda são emitidos ao abrigo de legislação especial, no âmbito dos procedimentos dirigidos à emissão de atos autorizativos, como sejam os pareceres pedidos pelo Ministério da Administração Interna sobre videovigilância em espaço público de utilização comum4.

Quantos a casos transfronteiriços, em 2019, foram abertos 27 processos de cooperação, tendo, em 2020, o número de processos aumentado para 52. Neste tipo de processos a CNPD emite parecer sobre projetos de decisão submetidos por autoridades congéneres de proteção de dados, manifestando concordância com os projetos apresentados ou levantando uma objeção pertinente e fundamentada, em conformidade com o artigo 60.º do RGPD. Alguns destes processos são ainda objeto de uma segunda avaliação e, consequentemente, de um segundo parecer, sempre que é apresentada pela autoridade de controlo principal um projeto de decisão revisto, já tendo em conta a posição expressa pelas restantes autoridades interessadas.

b) Processos de natureza deliberativa

Ainda quanto à atividade processual da CNPD, no decurso do ano de 2019, é de destacar a abertura de 936 processos de averiguação e, no ano seguinte, 1108 processos, assinalando-se uma tendência de aumento dos processos abertos na sequência de queixas de cidadãos ou seus representantes, ainda que alguns deles sejam iniciados na sequência de participações de outras autoridades (tais como a ACT, a ASAE, a Segurança Social, o Ministério Público, a PSP, a GNR) ou por iniciativa própria da CNPD.

Estes processos de averiguações dizem respeito a situações não só cobertas pelo RGPD, mas também por qualquer legislação em matéria de proteção de dados pessoais, em particular no setor das comunicações eletrónicas e no setor policial.

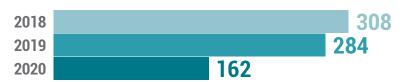




⁴ No âmbito da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada por último pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro.

No âmbito destes processos, em 2019, realizaram-se 284 inspeções, realizadas pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR. Destas destacam-se as diligências efetuadas no contexto da fiscalização da experiência piloto de voto eletrónico para as eleições do Parlamento Europeu de 2019, que se concretizaram em 4 atos de inspeção. O ano de 2020, marcado pelos condicionamentos provocados pela pandemia, resultaram numa quebra significativa do número de inspeções realizadas, que se **resumiram a 162**. Destas destacam-se as realizadas pela Unidade de Inspeção da CNPD no âmbito da fiscalização de sistemas de videovigilância da responsabilidade da PSP em duas cidades do país, bem como a sistemas de informação do Serviço Nacional de Saúde no âmbito do tratamento de dados pessoais COVID-19.

fig. 3 - AÇÕES DE INSPEÇÃO



Em 2019, foram também abertos 121 processos de garantia de direitos, relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação, eliminação e oposição e, ainda, o direito exercido junto dos motores de busca quanto à supressão de referências da lista de resultados quando a pesquisa é feita com base no nome de uma pessoa singular (de-listing). Destes, 89 processos são relativos ao exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação de dados do Sistema de Informação Schengen (SIS).

fig. 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SCHENGEN



Em 2020, verificou-se uma diminuição do número de processos de garantia de direitos - apenas 92, dos quais 73 relativos ao exercício de direitos no SIS -, que se admite estar relacionada com a menor interação dos cidadãos com as organizações durante a pandemia.

No que toca a notificações de violações (de segurança) de dados pessoais, ao abrigo do artigo 33.º do RGPD, registou-se, em 2019, a abertura de **240 processos de violações de dados** (data breach) e, no ano seguinte, 301 processos. Este aumento de notificações revela também a maior consciencialização, por parte dos responsáveis pelos tratamentos de dados, da relevância do cumprimento dessa obrigação.

fig. 5 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DADOS



Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada por último pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas comunicações eletrónicas, a CNPD pronunciou-se, em 2019, sobre 432 pedidos das operadoras telefónicas quanto ao levantamento da confidencialidade da linha chamadora, e sobre 255 pedidos em 2020.

fig. 6 - PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE DA LINHA CHAMADORA



Refira-se ainda que, embora em 2019 apenas tenha havido 1 consulta prévia na sequência da realização de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados, a tendência há-de ser a do seu incremento progressivo, tendo em 2020 sido já abertos 11 processos. Relativamente aos processos de autorização, sobre acordos administrativos, a CNPD abriu 1 no ano de 2019 e 1 no ano de 2020, tendo ainda neste ano aberto 1 processo relativamente à aplicação STAYAWAY COVID, antes da formalização do pedido de apreciação da respetiva avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

DECISÕES

Importa assinalar o aumento de decisões da CNPD entre 2019 e 2020, apesar das condições desafiantes que o ano de 2020 criou, em especial com a necessidade de apreciação urgente de uma série de tratamentos de dados pessoais no contexto da pandemia. Assim, a CNPD aprovou, em 2019, 1035 e, em 2020, 1245 decisões de diferentes tipos (máxime, pareceres, projetos de acusação e deliberações).

No entanto, se se considerar o número de processos abertos e encerrados no mesmo ano, constata-se uma quebra significativa de produção por parte da CNPD durante o ano de 2020 relativamente aos processos abertos nesse ano. De facto, em relação aos processos abertos em 2019, a CNPD conseguiu encerrar 869, enquanto dos processos abertos em 2020, apenas **encerrou 589**. Tal corresponde a uma taxa de 47% de eficiência na conclusão dos processos de 2019 e a uma taxa de 31% quanto aos processos de 2020.





^{*} Em 2018, foram excluídas as decisões relativas a autorizações e registos emitidas até à aplicação do RGPD para o universo ser comparável

A explicação para esta quebra parece poder encontrar-se em três fatores, todos relacionados com a situação pandémica.

Por um lado, a suspensão dos prazos para a prática de atos nos procedimentos administrativos e em especial nos procedimentos de natureza contraordenacional, que ocorreu entre março e julho de 2020.

Na verdade, centenas de propostas de deliberação e de projetos de acusação ficaram desde aquela data suspensas, a aquardar o agendamento para apreciação pela Comissão. Sucede que não foi possível, nos últimos cinco meses, notificar todos os projetos de acusação e deliberações condenatórias, que assim se foram acumulando, por incapacidade dos serviços - dado o número exíguo de trabalhadores da CNPD - em notificar formalmente os arguidos em prazo razoável, arrastando-se tal processo durante várias semanas. Disso depressa se apercebeu a CNPD, tendo adotado a única solução exeguível, que é a de agendar tais processos de forma faseada. Mas mesmo a concretização da notificação implicou a apreciação das defesas relativamente à acusação e, quando se conseguiu atingir o fim do processo, sucederam-se os trâmites decorrentes das impugnações judiciais. Tudo isto tem obrigado a CNPD a agendar as decisões entretanto acumuladas segundo um critério de numerus clausus por reunião, sob pena de inundar os seus serviços administrativos e jurídicos.

Por outro lado, cabe realçar que boa parte da atividade da CNPD centrou-se no acompanhamento da execução de tratamentos de dados pessoais no contexto pandémico, e com impacto no universo dos cidadãos que se encontram em território português, máxime os da responsabilidade de organismos públicos. Assim, destacam-se as seguintes deliberações, quer resultantes de averiguações da CNPD, quer no âmbito de processos de consulta prévia, na sequência da realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados:

- // Deliberação relativa à averiguação efetuada pela CNPD sobre o funcionamento da plataforma Trace Covid-19;
- // Deliberação relativa à consulta prévia relativa à avaliação de impacto sobre a proteção de dados quanto a um sistema para identificação da taxa de ocupação das praias (Smart Crowd);
- // Deliberação relativa à consulta prévia relativa à avaliação de impacto sobre a proteção de dados quanto ao sistema de rastreio de contactos de proximidade para dispositivos móveis digitais, denominado STAYAWAY COVID.

Mas a explicação para a pendência processual no ano de 2020 está também relacionada com a necessidade, imposta no contexto pandémico, de prestação do trabalho em regime de teletrabalho ou trabalho a partir de casa. Esta é uma modalidade de prestação de trabalho que, pelo menos nos serviços da CNPD, resultou numa quebra de produtividade, apesar do esforço de muitos trabalhadores, tendo por isso também contribuído para a baixa taxa de conclusão de processos.

Considerando agora a produção decisória por tipo de processo, começa por se destacar, no contexto da atividade consultiva, a emissão de 93 pareceres, no âmbito dos diferentes tipos de processos a que a CNPD é chamada a exercer a sua função consultiva, no ano de 2019, número que aumentou substancialmente em 2020; neste último ano foram emitidos **150 pareceres**, destacando-se a duplicação dos pareceres emitidos em sede dos procedimentos relativos à emissão de regulamentos e protocolos. Também no contexto dos processos de cooperação, com o aumento de projetos de decisão das autoridades nacionais de outros Estados-membros, a CNPD mais do que duplicou o número de pareceres entre 2019 (19 pareceres) e 2020 (54).

Em relação aos processos de averiguação, em 2019, a CNPD emitiu 259 projetos de acusação e 111 deliberações finais. Em 2020, houve um aumento significativo de decisões, tendo a CNPD emitido 374 projetos de acusação e 294 deliberações finais.

Por último, é ainda de relevar as **sanções** aplicadas pela CNPD, em especial a aplicação de coimas por infrações à legislação em matéria de proteção de dados pessoais. Deste modo, registou-se em 2019 a aplicação de um total de **34 coimas** pela Comissão, num montante de cerca de 600 mil euros. Entre estas sanções pecuniárias, sete (7) corresponderam a infrações do RGPD, no valor de 410 mil euros, tendo sido as restantes aplicadas ao abrigo da anterior lei de proteção de dados (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), por ser o regime mais favorável em processos anteriores à aplicação do RGPD, e também ao abrigo da legislação sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na sua redação mais recente). No ano de 2020, e como resulta da explicação apresentada supra, a CNPD aplicou **15 coimas**, no valor de 47 mil euros, a maior das quais ao abrigo da legislação sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas, por envio de marketing em violação das regras legais (spam).

3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Tal como indicado supra, as ações de divulgação e sensibilização da CNPD durante o ano de 2019 focaram-se sobretudo no RGPD e na lei nacional de execução, tendo a sua maior expressão na participação em sessões de esclarecimento promovidas por uma grande variedade de organizações.

Já em 2020, a ação de sensibilização focou-se essencialmente nos tratamentos de dados no contexto pandémico, com intensa participação da CNPD em webinares, seminários e conferências online, promovidas por uma grande variedade de organizações.

Assinala-se ainda que a CNPD tem continuado, com algumas limitações de pessoal, a prestar a sua colaboração às escolas, em sessões destinadas a crianças e jovens, mas também a professores, num contexto de apoio ao desenvolvimento da literacia digital e dos seus reflexos na vida das escolas e na sociedade em geral. Por conseguinte, a CNPD participou em 2019 em algumas **iniciativas sobre a proteção da privacidade na Internet** e a utilização correta das tecnologias de informação e comunicação. Mas em 2020, por força da situação pandémica e dos longos períodos de ensino à distância ou dos condicionamentos ao ensino presencial, essa colaboração foi fortemente afetada.

O Dia Europeu da Proteção de Dados foi assinalado, tanto no ano de 2019 como no de 2020, de forma singela com a <u>edição de um cartaz alusivo à data</u>, divulgados por meios digitais e com exposição no sítio da Internet.

No domínio das **publicações**, editou-se em 2019 o n.º 6 da Revista Forum de Proteção de Dados, desta vez tendo como tema central a proteção da privacidade das crianças no ambiente digital. Como sempre, esta edição conta com a inestimável colaboração de notáveis académicos e investigadores, numa panóplia enriquecedora de assuntos sobre os temas mais atuais, a nível internacional, em matéria de proteção de dados pessoais.

De novo, por conta das circunstâncias atípicas vividas em 2020, o n.º 7 da Revista foi editado apenas em dezembro, tendo como tema central o encarregado de proteção de dados e abrindo uma nova rubrica relativa ao testemunho de dois profissionais, contando ainda com um prestimoso comentário de Max Schrems ao acórdão conhecido por Schrems II sobre transferências internacionais de dados.

Este projeto, lançado em 2015, foi de novo prejudicado pela falta de recursos humanos e de disponibilidade financeira, pelo que, tal como no ano anterior, só foi possível editar um número da revista em cada um dos anos. Manteve-se a tiragem de 500 exemplares, com uma distribuição muito ampla da edição impressa por todo o território nacional, em particular pelos tribunais, universidades, bibliotecas, centros de estudo, advogados, associações sindicais e ordens profissionais. Uma edição digital da revista é igualmente disponibilizada no sítio da CNPD.

4. ATIVIDADE INTERNACIONAL

A atividade da CNPD tem uma forte componente europeia e internacional, que corresponde, em rigor, a obrigações impostas por diferentes instrumentos jurídicos da União Europeia.

Deste modo, a CNPD integra diferentes organismos europeus, sendo o mais importante o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), um órgão da União, composto por todas as autoridades nacionais de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD) e pela Comissão Europeia (esta sem direito de voto), e respetivos subgrupos de peritos.

Tal como acima referido, o trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não só pelo seu papel orientador para as organizações quanto à interpretação e aplicação uniforme do RGPD, como também por força dos mecanismos de cooperação e de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial guando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro.

No ano de 2019, o trabalho do CEPD foi bastante prolixo e a CNPD, embora condicionada pela escassez de recursos humanos, procurou contribuir para a preparação de documentos e respetivas discussões, também no papel de lead rapporteur, como foi o caso das discussões sobre o futuro da supervisão e da preparação da criação do Comité de Supervisão Coordenada (CSC), criado em 2019, no quadro do CEPD, para garantir um modelo de supervisão coordenada dos vários sistemas de informação europeus entre as autoridades nacionais de controlo e a AEPD. Este Comité iniciou a sua atividade acolhendo a supervisão coordenada do sistema da EUROJUST e do Sistema de Mercado Interno (IMI), indo num futuro próximo integrar as competências dos atuais Grupos de Supervisão Coordenada (Eurodac, VIS, Schengen e do Conselho de Cooperação da Europol em cujos trabalhos a CNPD também participou ativamente no decurso de 2019 e de 2020. O CSC irá ainda assegurar a supervisão coordenada dos novos sistemas de informação europeus, que estão em desenvolvimento, tais como o Sistema de Entradas e Saídas (EES) ou o Sistema de registos criminais para nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN).

Em 2020, o CEPD intensificou a sua atividade a partir de março, com reuniões em média bimensais, precisamente para conseguir corresponder às solicitações de pronúncias sobre os tratamentos de dados pessoais realizados no contexto pandémico, tendo ainda avançado com várias diretrizes em importantes áreas temáticas. Também neste ano a CNPD procurou participar ativamente nos trabalhos do CEPD, destacando-se o papel de co-rapporteur das recomendações sobre as garantias essenciais europeias.

Ainda de destacar, no plano internacional, a participação da CNPD na Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD), tendo participado no XVIII Encontro Ibero-americano de proteção de dados, realizado em 4 de dezembro de 2020 forma remota, e no qual se aprovou o plano estratégico da Rede para 2021-2025. A CNPD esteve ainda presente na Global Privacy Assembly (GPA), que veio substituir a conferência

internacional de comissários de proteção de dados e de privacidade e teve lugar em 2019 na Albânia. Em 2020, a GPA realizou-se remotamente através da Internet, de 13 a 15 de outubro, tendo a CNPD sido coproponente de duas resoluções: a Resolução sobre a responsabilidade no desenvolvimento e utilização da inteligência artificial; e a Resolução sobre o papel da proteção de dados na ajuda internacional ao desenvolvimento, na ajuda humanitária internacional e na gestão de crises. A conferência europeia não se realizou, tendo sido adiada para 2021.

5. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Além da cooperação institucional decorrente de obrigação legal, como é o caso da participação da CNPD na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um membro por inerência, ou da sua representação no Conselho Superior de Estatística, a CNPD manteve em 2019 e em 2020, à semelhança dos anos anteriores, uma ativa cooperação e permanente diálogo com outras entidades, cujas áreas de atuação convergem com o domínio de intervenção da CNPD.

Destaca-se a cooperação que manteve com o Ministério da Justiça e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em particular sobre algumas propostas legislativas com forte impacto no plano da proteção de dados, como sejam o Regulamento e-Privacy, as propostas de interoperabilidade dos sistemas de informação europeus de larga escala, as propostas legislativas sobre os fluxos de dados não pessoais ou as alterações ao Regulamento relativo aos partidos políticos europeus.

É ainda de frisar a cooperação que tem sido mantida com a **Direção-Geral do Consumidor**, no âmbito da rede de cooperação de proteção do consumidor, bem como quanto às alterações do regulamento europeu sobre a matéria e à elaboração da respetiva legislação nacional de execução. A CNPD participa nesse sistema de cooperação por via das suas competências no regime das comunicações eletrónicas não solicitadas⁵.

Por último, mas não menos importante, refira-se a cooperação iniciada durante o ano de 2019 com o **Instituto** Português de Acreditação (IPAC. I.P.), por força das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14.º da Lei n.º 58/2019, quanto à acreditação de organismos de certificação, em conformidade com o disposto no artigo 43.º do RGPD, e das atribuições da CNPD nesse sentido, previstas no artigo 6.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 58/2019. De todo o modo, assinala-se que a conclusão do processo de aprovação de requisitos adicionais de acreditação em matéria de proteção de dados, bem como dos critérios de certificação, ficou adiada para 20216, em face da incapacidade da CNPD para o concluir no ano de 2020, perante as variadas e sucessivas solicitações quanto à apreciação de novos tratamentos de dados pessoais no contexto pandémico.

No plano da cooperação internacional, interessa ainda assinalar a continuação de contactos regulares com as autoridades de proteção de dados de países de língua portuguesa, em especial com a Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde e a Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe.

Com a entrada em vigor da lei de execução do RGPD apenas em agosto de 2019, que alterou a Lei da Organização e Funcionamento da CNPD, só nos últimos quatro meses do ano pôde esta entidade concretizar a reorganização dos seus serviços.

⁵ Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

⁶ Entretanto, a CNPD submeteu em janeiro de 2021 à apreciação do CEPD o projeto de regulamento da CNPD quanto aos requisitos adicionais de acreditação dos organismos de certificação em Portugal.

6 ORGANIZAÇÃO FIUNCIONAMENTO

A este propósito importa notar que a nova estrutura dos serviços, que continua a ter um único dirigente, procura assegurar a flexibilidade das unidades orgânicas, permitindo a constituição de equipas mistas, designadamente de juristas e técnicos da área da informática, para a execução de inspeções, para a análise de tratamentos de dados pessoais ou para a realização de estudos.

Na sequência daquela alteração legislativa, em 2020 a CNPD aprovou e publicou dois importantes regulamentos para a sua atividade: o regulamento de taxas (Regulamento n.º 301/2020, de 31 de março) e o regulamento de organização e funcionamento da CNPD (Regulamento n.º 757/2020, de 10 de setembro).

Considera-se de seguida, agora de modo mais detalhado, os diferentes domínios da organização e funcionamento da CNPD.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO E GESTÃO PROCEDIMENTAL

Como já foi referido, 2019 foi claramente um ano de transição e de expectativa pela completude do quadro legal nacional que só foi concluído em 8 de agosto.

Neste contexto, o atendimento ao público sofreu vários ajustes ao longo do ano, de modo a ir ao encontro das tendências da procura de determinada informação e apresentação de queixas, ao mesmo tempo que se procurava minimizar os condicionamentos de falta de pessoal para responder do modo mais eficaz às necessidades de responsáveis pelo tratamento, subcontratantes, encarregados de proteção de dados e titulares dos dados.

Após um período em que todos os pedidos de informação e apresentação de participações foram reencaminhados para o endereço de correio eletrónico geral da Comissão, a CNPD reformulou os seus meios de contacto online com os cidadãos e as organizações e, correspondendo às novas exigências legais introduzidas no artigo 17.º da Lei da Organização e Funcionamento da CNPD, passou a disponibilizar um novo formulário no seu website para a submissão de queixas e de pedidos de informação e esclarecimento. Assim, em 19 de setembro de 2019, a CNPD apresentou um formulário, subdividido por temas de maior procura e que possibilitou direcionar melhor as pessoas e sistematizar os assuntos e, consequentemente, responder de forma mais célere. Em pouco mais de três meses de funcionamento dos novos formulários, foram recebidos através do website 642 participações e 931 pedidos de informação, tendo-se registado um tempo médio de resposta da CNPD muito curto. Entre os pedidos de informação, surgem em grande destaque os relativos a questões de videovigilância, que se cifraram em 236.

Em 2020, a CNPD recebeu **7309 pedidos de informação e de participação**, destacando-se aqui os pedidos relativos à videovigilância que atingiram 1387 pedidos. O grande aumento de solicitações, algumas das quais de maior complexidade, resultou também num acréscimo dos tempos de resposta por parte da CNPD.

Não obstante a diferenciação (eletrónica) dos fundamentos na interação com a CNPD, tem-se verificado a tendência de utilização aleatória ou indistinta, pelos cidadãos, dos formulários de participação e de informação. Assim, apesar de se registarem **4577 pedidos de informação** e **2732 participações**, há pedidos de informação que originaram a abertura de processos, assim como participações que mereceram apenas esclarecimentos da CNPD, enquanto outras justificaram a abertura de processos (por regra de averiguação) – sendo importante sublinhar que algumas participações, por dizerem respeito à mesma conduta do mesmo responsável pelo tratamento, apenas geraram um processo.

Ainda em 2019, além do formulário geral, foi desenvolvido um formulário específico para a submissão de queixas sobre comunicações eletrónicas não solicitadas (vulgo spam), através do sítio da Internet da Comissão, permitindo que os titulares dos dados possam desde logo remeter a documentação necessária para dar seguimento rápido aos casos. Esse formulário, que orienta o utilizador em função da sua situação específica (cliente/não, cliente; pessoa singular/pessoa coletiva; deu consentimento ou não/exerceu oposição ou não), foi disponibilizado em 16 de maio de 2019. Desde essa data até final do ano de 2019, foram submetidos 524 formulários denunciando spam e outras situações de violação do artigo 13.º-A da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na sua última redação. Em 2020, foram submetidas **1256 participações** de spam.

No ano de 2020, foram ainda desenvolvidos dois formulários específicos para a submissão de participações sobre tratamentos de dados através de sistemas de videovigilância e de sistemas biométricos, registando-se um total de **122 participações** (das quais 120 relativas aos sistemas de videovigilância de vizinhos).

Adicionalmente, foram atualizadas e desenvolvidas as perguntas mais frequentes (FAQs), numa secção dedicada do sítio da Internet, permitindo esclarecer de modo mais generalizado as muitas dúvidas suscitadas pela aplicação do novo quadro legal de proteção de dados.

Em suma, a opção da CNPD foi, pois, a de promover a interação com os cidadãos por via eletrónica, em conformidade com o princípio consagrado no Código do Procedimento Administrativo, e como forma de agilizar a resposta às suas dúvidas e solicitações. Assim, o atendimento presencial passou a ter caráter excecional, ficando dependente de agendamento prévio e devendo ser especificamente demonstrada a sua necessidade. Apenas os cidadãos que pretendam exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação de dados no Sistema de Informação Schengen são atendidos presencialmente sem marcação prévia.

Importa ainda assinalar que, nos últimos cinco meses do ano de 2020, a CNPD preparou a alteração da sua imagem (incluindo, o seu logótipo) e do seu sítio na Internet, processo que não ficou, apesar dos esforços, concluído nesse ano. Em todo o caso, assinala-se aqui o início da concretização de uma aspiração que vinha sendo sucessivamente adiada nos últimos anos: a modernização do seu sítio na Internet, que tinha mais de duas décadas.

ENCARREGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados tem sido assegurado, sobretudo, através dos encarregados de proteção de dados (EPD), assinalando-se um progressivo aumento de contactos destes junto da CNPD.

Sublinha-se a este propósito que a obrigação de notificar à CNPD a identificação e contactos do EPD tem sido cumprida a bom ritmo. Em 2019, houve 1095 notificações de EPD feitas à CNPD. Deste modo, no final desse ano, havia um total de 3104 encarregados de proteção de dados notificados à CNPD e em exercício de funções. Em 2020, somaram-se 586 notificações, encontrando-se, no final do mesmo, 3620 EPD com registo ativo.

a) Recursos Humanos

Relativamente aos recursos humanos, foi possível em 2019, embora só no final do ano, inverter a tendência de decréscimo dos últimos anos, e conseguir um aumento expressivo do pessoal, através do regime de mobilidade, em particular de técnicos na área da informática, considerando a cada vez maior complexidade tecnológica que os tratamentos de dados pessoais apresentam e as necessidades de análise daí decorrentes no âmbito da missão da CNPD.

Ainda que a Comissão tenha reorganizado os serviços e tenha aumentado o pessoal, a verdade é que o conjunto dos seus recursos humanos é ainda manifestamente insuficiente para corresponder ao mandato legal de execução das tarefas necessárias à garantia dos direitos dos cidadãos.

As novas competências resultantes do RGPD, principalmente em matéria de cooperação e participação nos trabalhos do CEPD, aumentaram muito significativamente o trabalho da Comissão a nível europeu e internacional. Para fazer face a esta nova realidade, a generalidade das autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu registaram um incremento notório das suas condições de funcionamento, quer através de grande reforço dos seus orçamentos, quer através do aumento substancial dos seus recursos humanos.

No caso português, reitera-se que o mecanismo da mobilidade tem demonstrado ser exíquo para compensar a falta estrutural de recursos humanos da CNPD, não só pela especialidade requerida para o exercício de funções dificilmente se encontrar na administração pública em situação de mobilidade, como também pelo facto de este instrumento ser, pela sua natureza, potenciador de instabilidade do pessoal. Tal reflete-se negativamente numa pequena organização como a CNPD, que investe, com grande esforço de tempo e recursos, na formação constante de novos trabalhadores, os quais podem depois optar por ir trabalhar para outro local, precisamente quando já estariam em condições de produzir trabalho em qualidade e quantidade.

Acresce que a atividade desenvolvida pela CNPD ao abrigo do novo regime jurídico de proteção de dados depende, mais do que nunca, de intervenção e análise humana.

Na verdade, nem as funções de orientação prévia (genérica ou a propósito de concretas avaliações de impacto sobre a proteção de dados), nem as funções de supervisão sucessiva e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de automatização dos processos decisórios. Ou seja, ao contrário da atividade autorizativa em relação à qual, ainda que com limites, a CNPD até 2018 conseguiu adotar processos ágeis de decisão, por recurso a técnicas de automatização, a atividade atual da CNPD, com pontualíssimas exceções, depende da concreta análise técnica e jurídica dos tratamentos de dados, como é evidente nas avaliações de impacto submetidas a consulta prévia e em relação às defesas apresentadas na sequência da emissão de projetos de acusação. A impossibilidade de automatização dos processos decisórios torna premente o reforço dos recursos humanos, com pessoal qualificado e experiente.

Assim, a CNPD terminou o ano de 2019 com os seus recursos humanos constituídos por um total de 25 pessoas, onde se inclui o Secretário da CNPD, que dirige os serviços. As novas unidades orgânicas (artigos 24.º a 26.º da LOF) são compostas por 15 pessoas. As restantes 9 pessoas desempenham funções na Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro, a qual engloba a vertente processual, a contabilidade e o apoio de secretariado. Destaca-se que, pela primeira vez, o pessoal da área da informática ultrapassou em número do pessoal da área jurídica.

Ainda em 2019, após a entrada em vigor da lei de execução do RGPD, a CNPD contratou um encarregado de proteção de dados.

Em 2020, a CNPD terminou o ano com 24 trabalhadores. Apesar de ter reforçado a Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro com mais um trabalhador, em regime de mobilidade, assinala-se o termo da mobilidade de um jurista.

Do conjunto dos trabalhadores, destaca-se que, em qualquer dos anos agui em análise, a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos e que cerca de dois terços (68% em 2019, 75% em 2020) se concentra no escalão etário dos 45 aos 64 anos.

No mesmo universo, destaca-se que em 2019, 70% eram titulares de grau de ensino superior, com uma assinalável percentagem de mestrados. Em 2020, a percentagem de trabalhadores com grau de ensino superior desceu ligeiramente em 2020, passando a corresponder a 62,5% do total dos 24 trabalhadores.

No que diz respeito à composição da Comissão, apenas em 2020 se registou a sua alteração. A área predominante de formação académica continua a ser a jurídica, assinalando-se que apenas um membro é da área das ciências matemáticas. Quanto ao género, existe um certo equilíbrio, embora tenha sofrido uma alteração de predominância de género entre 2019 e 2020: em 2019, quatro entre sete membros eram do género masculino, enquanto no ano seguinte, a Comissão passou a integrar quatro membros do género feminino.

Entre 2019 e 2020, assinala-se ainda o aumento da idade média dos membros da Comissão (53 anos e 57 anos, respetivamente). De resto, no que respeita às habilitações literárias, um membro tem doutoramento, dois o grau de mestre (em 2019, apenas um) e os demais são licenciados.

b) Orçamento

Em relação ao orçamento, destaca-se em 2019 e 2020 a acentuada quebra de receitas próprias, as quais nos anos anteriores eram essencialmente devidas a taxas de notificação de tratamentos, procedimento esse que deixou de existir no novo quadro legal aplicável, desde maio de 2018. Por outro lado, as alterações à Lei de organização e funcionamento da CNPD, que veio prever a possibilidade de a CNPD aplicar taxas a alguns tipos de procedimentos, só ocorreram no segundo semestre de 2019.

Acresce ainda que o facto de as decisões de aplicação de coimas de montantes mais expressivos serem, por regra, objeto de recurso judicial retarda naturalmente a eventual entrada de receita.

Assim, do orçamento executado em 2019 destaca-se que a receita total atingiu 8.917.831,09 euros, dividindose em 11.237,88 euros de receita própria (RP), 1.802.500,00 euros de verbas contantes do Orçamento da Assembleia da República (OAR) e 7.104.093,21 euros do saldo de gerências anteriores.

Tendo o orçamento inicial o valor de 2.152.445,00 euros, sendo 75.000 euros de RP e 2.077. 445,00 euros do OAR, foi necessário recorrer a crédito especial, no valor de 181.600 euros do total de 7.104.093,21 do saldo de gerências anteriores de RP.

O **total de despesa** foi de **1.857.003,18 euros** já expurgado de reposições abatidas no valor de 18.862,14 euros.

Assim, o saldo final na posse do Tesouro foi de 7.060.827,91 euros, do qual fazem parte 6.993.246,51 euros relativos aos saldos das gerências anteriores; 6.596,22 euros, relativos ao saldo da gerência de 2019, de receitas próprias, e 67.581,40 euros do OAR sem possibilidade de transição para 2020.

Quanto ao orçamento executado em 2020, sobressai que a receita total atingiu 1.863.978,90 euros, dividindose em 11.978,90 euros de RP e 1.852.000,00 euros de verbas contantes do OAR.

Tendo o orçamento inicial o valor de 2.385.701,00 euros, sendo 10.000 euros de RP e o demais do OAR.

O **total de despesa** foi de **1.763.651,39 euros** já expurgado de reposições abatidas no valor de 11.839,37 euros.

Note-se que a integração do saldo de gerência na receita da CNPD aguarda ainda, à data da elaboração do presente relatório, despacho do órgão ministerial competente.

